TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Gottardi, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF no 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ**, situada na Rua Jorge Lacerda nº 433, Bairro Centro, no Município de Corupá, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Marcio Cecato, portador do RG nº 728.348-2 SSP/SC, e CPF nº 294.331.429-34, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida, atuando no combate a incêndios e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de transito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clinico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa bem como prestação de serviços dos diversos tipos de auxilio à comunidade em geral, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) em parcelas mensais.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos na âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 as despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

010.301.0080.2.009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE

3.3.50.00.00.00.00 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.02.00 – REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP. SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A organização da sociedade civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e no plano de trabalho em anexo;

d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados, cujos valores e documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

5.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

5.2 Designar o Sr. Irineu Passold como Gestor que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão

dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizara o monitoramento e avaliação do presente Termo;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, ate o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá realizar prestação de contas parcial, perante a administração Municipal, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;

b) relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas.

6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 30 dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

8.2 O prazo estabelecido na cláusula 8.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.

8.3 Poderá o Município de Corupá promover de oficio a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu termino, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denuncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) ano;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

12.2 O plano de trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 31 de maio de 2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICIPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
MARCIO CECATO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

IRINEU PASOLD
CPF: 093.245.699-53

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

Visto

MAURI EDGAR PADILHA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 28.541

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - 2017

1. DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ			**CNPJ:** 79.362.208/0001-00
ENDEREÇO: RUA JORGE LACERDA, 433 - CENTRO			
CIDADE: CORUPÁ/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 3375-2000	
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		**AGÊNCIA:** 1782	**CONTA CORRENTE:** 00568-1
2. DADOS DO PRESIDENTE			
NOME: MARCIO CECATO		**CPF:** 294.331.429-34	
ENDEREÇO: RUA SOLDADO JOÃO KRAUSS, 103 - ANA PAULA			
CIDADE: JARAGUÁ DO SUL/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 99930 - 1200	
3. TÍTULO DO PROJETO		**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
Custeio da entidade englobando os pagamentos de despesas com funcionários (salários e encargos sociais) e despesas da sede da corporação (luz, água, telefones)		**INÍCIO:** 19.04.2017 **TÉRMINO:** 31.12.2017	

FINALIDADE ESTATUTÁRIA: A Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá, fundada em 15 de setembro de 1987 tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando à proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas físicas e/ou jurídicas. Atua no combate a incêndio e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clínico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa bem como prestações de serviços dos mais diversos tipos de auxílio à comunidade em geral.

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO: Suplementação de recursos financeiros para o custeio da entidade, garantindo o pagamento do quadro de efetivos incluindo 13º salário, férias e encargos sociais; despesas de energia elétrica, telefones e companhia de água relativas a sede da corporação localizada a Rua Jorge Lacerda, 433 neste município e despesas de combustível e manutenção das viaturas da entidade . O convênio é necessário pois visa manter a normalidade dos serviços prestados pela entidade a toda a população corupaense e circunvizinhas nas atividades de atendimento pré-hospitalar, acidentes em geral, combate a incêndios e prestação de serviços. A entidade atende em média 200 ocorrências mensais, e conta hoje com 53 membros no Corpo Ativo e 10 veículos.

PÚBLICO ALVO: População Corupaense e circunvizinha, bem como visitantes que passam pelo município. O crescimento da população passa pela necessidade da entidade de manter um quadro de efetivos contratados visando a execução 24 horas de todos os serviços prestados conforme listados acima.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES (parcelas)	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	8	R$ 24.000,00	R$ 192.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	8	R$ 600,00	R$ 4.800,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	8	R$ 30,00	R$ 240,00
4	Pagamento Despesas Telefone	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	8	R$ 1.450,00	R$ 11.600,00
6	Pagamento 13º Salário Funcionários	1	R$ -	R$ 15.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO			**R$ 26.250,00**	**R$ 225.000,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - MAIO

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$ 24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$ 600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$ 30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$ 170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$ 1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$ 26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - JUNHO

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$ 24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$ 600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$ 30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$ 170,00

5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - JULHO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - AGOSTO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - SETEMBRO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - OUTUBRO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00

5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - NOVEMBRO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**26.250,00**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL - DEZEMBRO			
Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL**	
1	Pagamento de Folha Funcionários, Férias e Encargos Sociais	R$	24.000,00
2	Pagamento Despesas de Energia Elétrica	R$	600,00
3	Pagamento Despesas Companhia de Água	R$	30,00
4	Pagamento Despesas Telefone	R$	170,00
5	Pagamento Despesas Viaturas	R$	1.450,00
6	Pagamento 13º Salário Funcionários	R$	15.000,00
R$ TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		**R$**	**41.250,00**